

PORTARIA Nº 018/2020/DIR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO que o Regulamento do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos necessita de novas diretrizes para a sua organização e operacionalização;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Conselho Superior – CONSUP foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 28/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho Superior – CONSUP da FMC, conforme anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2020.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos.

Art. 2º O Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos reger-se-á pelas disposições contidas no Regimento Geral da IES e pelas normas específicas deste Regulamento.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior – CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo que integra a estrutura organizacional administrativa da FMC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos, em conformidade com disposições legais vigentes e observando os princípios da gestão participativa, é composto pelo Diretor-Geral como Presidente, pelo Vice-Diretor, por representantes das instâncias integrantes da estrutura organizacional da IES, representante da Entidade Mantenedora, representantes do segmento docente de cada curso, representantes do segmento discente de cada curso, representante da organização estudantil, representante do segmento técnico

administrativo, representante da Comissão Própria de Avaliação, representante da Ouvidoria e o Diretor-Geral do Hospital Escola Álvaro Alvim.

Parágrafo único. O quantitativo de representação obedece ao determinado no Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho Superior – CONSUP - é presidido pelo Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos.

§1º Nos casos de afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos.

§2º Nos casos de impossibilidade do Vice-Diretor a presidência será exercida pelo Coordenador de Graduação em Medicina e na ausência deste o Coordenador de Graduação em Farmácia.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Superior – CONSUP:

I - Proceder à convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração das respectivas pautas;

II - Presidir as reuniões, zelando pela ordem na apreciação e debates dos pontos de pauta;

III - Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, ordenando a chamada dos presentes, a leitura da pauta e determinando a lavratura da ata de cada reunião;

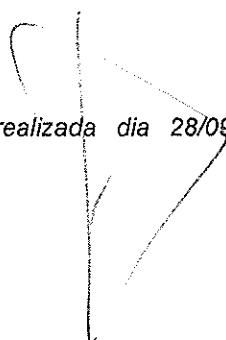
IV - Resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos Conselheiros do Conselho Superior;

V - Coordenar os debates e as discussões das matérias;

VI - Conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VII - Interromper o orador quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposto neste Regulamento;

VIII - Encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário;



- IX - Colher as votações, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação e proclamar o resultado das deliberações;
- X - Rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;
- XI - Exercer a representação do Conselho Superior interna e externamente;
- XII - Nomear e dar posse aos Conselheiros;
- XIII - Declarar a vacância de assento no Conselho Superior;
- XIV - Adotar as providências necessárias para o provimento de função de Conselheiro em caso de vacância;
- XV - Expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior, submetendo-os à apreciação do mesmo na reunião ordinária subsequente;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- XVII - Convidar assessores técnicos ou outros profissionais para participar das reuniões, os quais terão direito apenas à voz, sem direito a voto.

SESSÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete aos Conselheiros, após sua nomeação e posse:

- I - Participar das reuniões com assiduidade, com direito a voz e voto, sendo vedada a participação por procuração ou quaisquer outros instrumentos de representação;
- II - Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- III - Participar das discussões, efetuando, ao seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;
- IV - Requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;
- V - Conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VI - Representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 28/09/2020, Portaria Nº 018/2020/DIR, de 30 de setembro de 2020

VII - Integrar grupos de trabalho e/ou comissões, constituídas pela Presidência, quando necessárias, para cumprimento das competências do Conselho Superior;

VIII - Requisitar elementos para subsidiar exame de matéria sob análise de comissão da qual participe sob designação da Presidência;

IX - Examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessários;

X - Justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência.

§1º O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa, será desligado do Conselho Superior, sendo substituído por integrante do mesmo segmento que representa, quando for o caso.

§2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a. Afastamentos legais ou autorizados;
- b. Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- c. Atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições profissionais exercidas;
- d. Demais casos analisados e admitidos pela Presidência.

§3º As justificativas de ausência devem ser por escrito e encaminhadas à Presidência, a fim de que sejam registradas em ata.

CAPÍTULO III

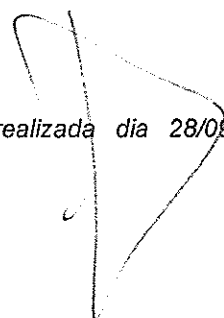
DAS COMPETÊNCIAS

Art.8º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I - Apreciar e aprovar as diretrizes das políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos;

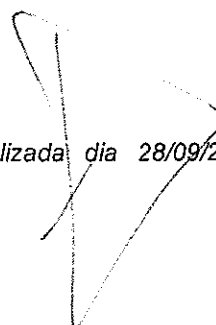
II - Zelar pelo alcance dos objetivos e metas institucionais da Faculdade de Medicina de Campos;

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 28/09/2020, Portaria Nº 018/2020/DIR, de 30 de setembro de 2020



- III - Exercer, no âmbito da Instituição, função consultiva e deliberativa superior da Faculdade de Medicina de Campos;
- IV - Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Faculdade de Medicina de Campos, observadas as orientações emanadas da legislação da educação superior em vigor, submetendo-os à Entidade Mantenedora;
- V - Apreciar e aprovar o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos, encaminhar para apreciação e aprovação à Entidade Mantenedora;
- VI - Propor a criação, a alteração, a extinção e a suspensão de Cursos e Programas, Órgãos Acadêmicos, Órgãos Suplementares de Apoio e Órgãos de Assessoramento e do funcionamento desses, obedecida a legislação vigente;
- VII - Aprovar a fixação do número de vagas iniciais de cursos e programas e a alteração do número de vagas dos já existentes, propostos pela Direção Geral, obedecido número de vagas autorizadas pelo Ministério da Educação;
- VIII - Apreciar o Relatório Anual, oriundo da Direção Geral;
- IX - Aprovar, como instância colegiada máxima da Faculdade de Medicina de Campos, o seu Regulamento, bem como as correspondentes alterações efetuadas no texto desse documento;
- X - Apurar a responsabilidade do Diretor-Geral, do Vice-Diretor, do Diretor-Acadêmico, das Coordenações de Graduação dos Cursos, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa, de Pós-Graduação e dos demais Dirigentes Acadêmicos e Administrativos, quando, por omissão ou negligência, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação do ensino, do Regimento Geral ou de normas complementares, adotando as providências cabíveis na forma da Lei e do presente Regulamento;
- XI - Homologar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor-Geral, praticados na forma *ad referendum*;
- XII - Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos;
- XIII - Aprovar a outorga de títulos honoríficos ou de dignidades acadêmicas;

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 28/09/2020, Portaria Nº 018/2020/DIR, de 30 de setembro de 2020



XIV - Realizar eleições para prover vagas de Diretor-Geral e Vice-Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, as quais serão realizadas a cada 4(quatro) anos, no período estabelecido no Regimento Geral vigente da IES, observando o que determina o Estatuto Social da FBPN;

XV - Aprovar proposta orçamentária anual da Faculdade de Medicina de Campos, a ser encaminhada à Mantenedora;

XVI - Decidir, em última instância, no âmbito da Faculdade de Medicina de Campos, sobre os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica ou disciplinar;

XVII - Responder às consultas das Coordenações de Cursos, de Estágio, de Extensão e de Pesquisa que, por sua natureza, sejam relativas a questões de ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - Aprovar a participação da Faculdade de Medicina de Campos em programas de cunho acadêmico, de iniciativa própria ou de outrem, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, de conformidade com a Legislação pertinente em vigor;

XIX - Aprovar normas acadêmicas, complementares ao Regimento Geral da IES, que abarquem matrizes curriculares, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, além de outras regulamentações propostas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação, que, por sua natureza, necessitem de aprovação do CONSUP;

XX - Aprovar normas para o Processo Seletivo de acesso aos Cursos da FMC;

XXI - Aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade;

XXII - Aprovar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento acadêmico, propostos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 9º Para o exercício de suas atividades o Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos possui a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Conselheiros

Art. 10. O Conselho Superior é secretariado pelo Secretário Acadêmico da FMC, servidor do quadro administrativo da IFS

Art. 11. Ao Secretário do Conselho Superior compete;

I - Elaborar a pauta de cada reunião, de acordo com a definição do Presidente do CONSUP, promovendo a divulgação da mesma;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinado-as, juntamente com o Presidente e os demais Conselheiros;

III - Encaminhar aos Conselheiros a ata da reunião anterior, para leitura prévia e proposição de eventuais ajustes;

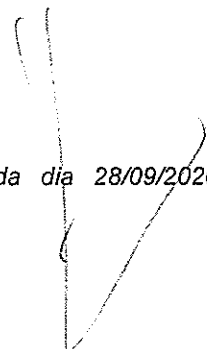
IV - Distribuir aos Conselheiros os documentos a serem apreciados em cada reunião;

V - Arquivar, em ordem sequencial, as convocações, atas e registros de presença relativos às reuniões do Conselho Superior;

VI - Receber e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VII - Manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos para apreciação e já apreciados pelo Conselho Superior;

VIII - Manter arquivadas, em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;



IX - Executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

X - Manter sob sua responsabilidade a correspondência do Conselho Superior;

XI - Expedir, por solicitação da Presidência, as convocações de reuniões para os membros do Conselho Superior;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano letivo, por convocação do Diretor-Geral e, extraordinariamente, quando igualmente convocado pelo Diretor-Geral, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, sempre com pauta definida.

§1º - As datas de realização das reuniões ordinárias são previstas anualmente no Calendário Acadêmico da Faculdade de Medicina de Campos.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

§3º A convocação para as reuniões ordinárias, contendo a respectiva pauta, deve ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§4º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser procedida, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao dia da reunião.

§5º As reuniões extraordinárias, por iniciativa de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, conforme previsto no caput deste artigo, devem ser requeridas ao Presidente do Conselho Superior, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias antecedentes à data sugerida para as referidas reuniões.

Art. 13. O *quorum* para a instalação, realização e prosseguimento das reuniões é de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. A reunião estará automaticamente cancelada se, decorridos 45 (quarenta e cinco) minutos da hora marcada para o início, não for verificado o

Regulamento aprovado pelo CONSUP na reunião realizada dia 28/09/2020, Portaria Nº 018/2020/DIR, de 30 de setembro de 2020

quorum mínimo, devendo, neste caso, ser lavrado termo de ocorrência a ser assinado pelos presentes.

Art. 14. As sessões ordinárias e extraordinárias obedecerão, preferencialmente a seguinte ordem:

- I - Verificação do *quorum* e abertura;
- II - Aprovação da pauta;
- III - Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Comunicações e informações gerais, feitas pelo Presidente e Conselheiros;
- V - Ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. Independente de constar da pauta, outras matérias poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Superior, por solicitação do Presidente ou por um dos demais Conselheiros, desde que a inclusão em pauta seja aprovada pela maioria dos presentes.

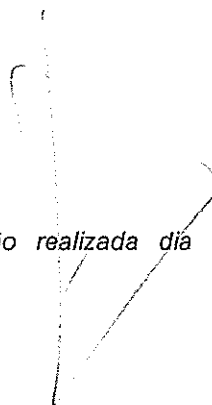
Art. 15. Depois de concluídos os debates relativos à cada matéria, proceder-se-á à votação que poderá ser:

- I - Por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;
- II - Nominal, quando o presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual.

Parágrafo único. Não são admitidos votos por procuração ou quaisquer outros instrumentos.

Art. 16. O Conselho Superior deliberará, nas reuniões, com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 17. As decisões do Conselho Superior da FMC ensejam publicação sob a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas, conforme a natureza do assunto, devendo todos os documentos conter a assinatura do seu Presidente.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderão participar das reuniões do Conselho superior da FMC, a convite da Presidência, profissionais responsáveis pela elaboração de planos, projetos ou qualquer outro documento inerente as matérias de discussão e deliberação pelo Colegiado, ou outros convidados, para ter direito a voz, no entanto, sem direito a voto.

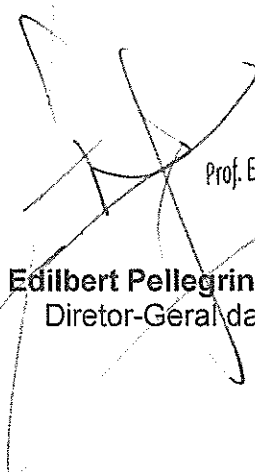
Art. 19. Os Conselheiros não fazem jus a qualquer tipo de remuneração pela participação em reuniões do Conselho Superior, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 20. Quando necessário, o Conselho Superior poderá consultar a assessoria jurídica da mantenedora, antes de expedir documento com a respectiva deliberação.

Parágrafo único. Nestes casos, a matéria objeto da deliberação será novamente submetida à apreciação do Conselho Superior, em reunião seguinte.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de setembro de 2020.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC